

Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(88/C 79/04)

A Comissão, pela Decisão C(88) 595, de 22 de Março de 1988 autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário os tecidos de algodão, categoria 2, originários da Coreia do Sul e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável após a data da presente decisão até 31 de Julho de 1988.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, Bruxelas, tel: 02/235 23 64.

Comunicação C(88) 596 da Comissão ao abrigo do nº 9 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho de 14 de Novembro de 1983

(88/C 79/05)

Nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro de 1983, relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado não liberalizados a nível da Comunidade (¹), a Comissão decidiu introduzir, com efeitos a partir de 22 de Março de 1988, as seguintes alterações ao regime de importação aplicado em Itália em relação à União Soviética.

Abertura, a título excepcional, para 1988, de contingentes para a importação de:

- Partes conhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão de ignição por faísca (Código NC 8409 91 00) 147,6 milhões de liras italianas,
- Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas (Códigos NC 8482 10 10, 8482 10 90) 51,7 milhões de liras (suplementar),
- Desperdícios de alumínio em bruto, ligado, reconstituídos em lingotes (Código NC 7601 20 90) e alumínio em bruto não ligado (Código NC 7601 10 00) 2 500 milhões de liras italianas.

(¹) JO nº L 346 de 8. 12. 1983, p. 6.

Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(88/C 79/06)

(Esta comunicação anula e substitui a que foi publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 73 de 19 de Março de 1988)

A Comissão, pela Decisão C(88) 489, de 16 de Março de 1988, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário os aparelhos receptores de rádio, dos códigos NC 8527 21 e 8527 29 00, originários do Japão e da Coreia do Sul e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável após a data da presente decisão até 31 de Dezembro de 1988.

O texto desta decisão pode ser obtido na Comissão, Bruxelas, tel: 02/235 23 64.